



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA-ES - SENHOR ADILSON REGGIANI**

MENSAGEM Nº 011/2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder repasse de recursos financeiros mediante celebração de convênio para a Associação Ambientalista de Marilândia-ES, cujo valor do repasse para o presente exercício é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A presente proposição torna-se necessária para que o município possa continuar a contribuir com Associação Ambientalista de Marilândia-ES – RADIO CIDADE MARILÂNDIA, num reconhecimento do trabalho relevante e de suma importância para existência de um veículo de comunicação e rádio difusão, levanto cultura, lazer e informação aos munícipes.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, com **urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI Nº 015 /2016

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º 163 Fls. 0179 Livro 010
Marilândia - ES - Em: 09/03/2016

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA DE MARILÂNDIA – RADIO CIDADE MARILÂNDIA.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio anual com Associação Ambientalista de Marilândia – Radio Cidade Marilândia, para repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), mediante apuração de valor do exercício financeiro de 2016.

§ 1º: O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo será repassado em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em conformidade com as normas a serem estabelecidas no convênio.

§ 2º: A Associação Ambientalista de Marilândia-ES apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

§ 3º: A Associação Ambientalista de Marilândia-ES, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia-ES no mesmo prazo.

Artigo 2º: Para o recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, a Associação Ambientalista de Marilândia-ES, deverá estar quites com o INSS, FGTS e com o erário municipal.

Artigo 3º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro 2016.

Marilândia-ES, 03 de março de 2016.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

